

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 2022

*Atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.*

*CM/02/2022*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** O piso salarial, para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, será **não inferior a 02 salários mínimos**.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional Agente Comunitário de Saúde e Endemias municipal poderá perceber.

§2º O início pagamento do piso previsto na presente lei, fica condicionado ao repasse dos recursos ao Município pela União.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de maio de 2021.

*Leandra Guedes*  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 31/05/2022

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S.S., em 31/05/2022

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por  
14 favoráveis 00 contrários.

06/05/2022

Presidente

À ordem do dia desta sessão

06/05/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
14 favoráveis 00 contrários

30/05/2022

Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/119

Ituiutaba, 27 de maio de 2022.

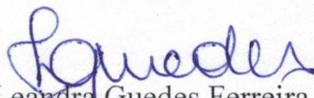
A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 44.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 44/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que ***Atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional n.º 120 de 05 de maio de 2022.***

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 44/2022

Ituiutaba, 27 de Maio de 2022.

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei complementar que atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de Ituiutaba, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

A Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022, define o piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, para valor não inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Necessário ressaltar que apesar da Emenda Constitucional prever o piso da categoria em todo o território nacional, pelo fato do município possuir autonomia administrativa é necessário a aprovação do presente projeto de lei para que o piso passe a valer para os servidores do município.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita Municipal-



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E  
FISCALIZAÇÃO**

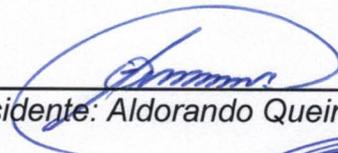
*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

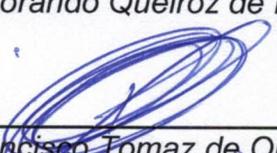
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/2022, subscrito pela  
Prefeita Municipal de Ituiutaba LEANDRA GUEDES FERREIRA, que atualiza o  
piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias,  
na forma prevista na Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022.**

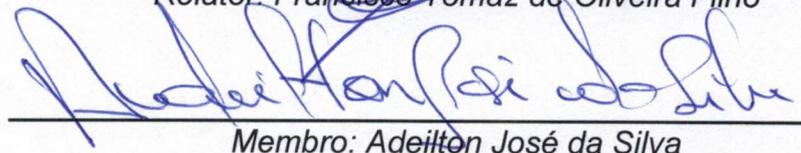
*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior  
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de junho de 2022.*

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Adeilton José da Silva



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/2022, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba LEANDRA GUEDES FERREIRA, que atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022.

A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, PUBLICADA EM 06/05/2022, assim expressa quanto ao piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias: “O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 salários-mínimos.

Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

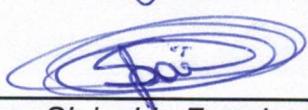
O PL apresentado cumpre os dispositivos Constitucionais e encontra-se apto a sua tramitação, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Odeemes Braz dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



## PARECER JURÍDICO Nº 056/2022

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/2022**, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba LEANDRA GUEDES FERREIRA, que atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.  
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*(...)*

*II - disponham sobre:*

*criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”*

A Lei Federal 13.708/2018 garantiu o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias e acrescentou o §1º ao artigo 9º-A da Lei 11.350/2006:

*Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)*

*§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de*

*Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$*

*1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)*



*I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)*

*II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)*

*III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018).*

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PUBLICADA EM 06/05/2022, assim expressou: “o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 salários mínimos”:

**Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:**

**"Art. 198. ....**

**§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.**

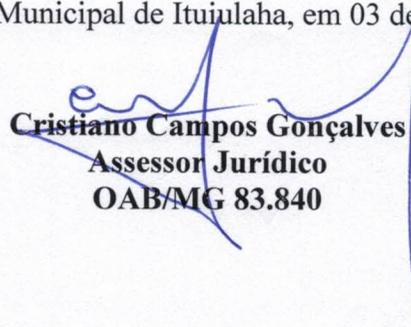
**§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.**

**§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.**

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 03 de junho de 2022.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



**EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/22, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO SILVA MOURA**, que atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

MODIFICA-SE O ART. 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR CM/02/2022, PASSANDO PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

**“Art. 2ª O piso salarial, para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, será não inferior a 02 salários mínimos, e terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.**

(...)

**Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.”**

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de junho de 2022.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 06/06/2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Renato Silva Moura  
vereador

À ordem do dia desta sessão

13/06/2022

\_\_\_\_\_  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 06/06/2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/22, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO SILVA MOURA, que atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022.*

*A Comissão apresenta subemenda substitutiva a emenda modificativa, com o desmembramento, nas seguintes redações:*

*Emenda 01/2022: “§ 3º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.”*

*Emenda 02/2022: “Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.”*

*A matéria com a subemenda apresentada e o desmembramento da emenda, estando cumprindo o dispositivo do art. 240 e 242 do Regimento Interno o PL encontra-se apto a sua tramitação, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2022.*

---

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

---

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E  
FISCALIZAÇÃO**

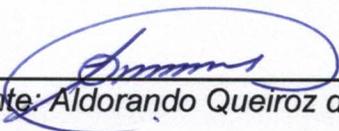
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

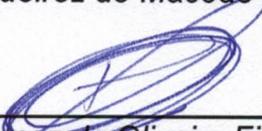
**EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2022 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR CM/02/22, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO SILVA  
MOURA, que atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários  
de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional n° 120 de  
05 de maio de 2022.**

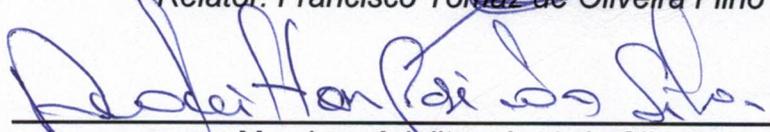
A matéria ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Adeilton José da Silva



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**EMENDA CM/01/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/22, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO SILVA MOURA**, que atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA 01-2022

**“§ 3º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.”**

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2022.

Aprovado (a) por 14 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).

20 / 100 / 2022

\_\_\_\_\_  
Presidente



**EMENDA CM/02/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/22, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO SILVA MOURA**, que atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA 02-2022

***“Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.”***

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2022.

Aprovado (a) por 14 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).

20 108 - 1 2022

Presidente



**PARECER À REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**CM/02/2022**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/02/2022, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba LEANDRA GUEDES FERREIRA, que atualiza o piso salarial profissional para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada com as Emendas aprovadas.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

\_\_\_\_\_  
Relator: Odeemes Braz dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

Aprovado (a) por 19 votos  
favoráveis e 02 contrário(s).  
20 / 07 / 2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente